

BACEN

Instituições de Pagamento

[Circular 3.833, de 17.05.2017 – Critérios, procedimentos e regras contábeis aplicáveis às instituições de pagamento](#)

As instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo BACEN devem observar:

- os critérios, os procedimentos e as regras para identificação, reconhecimento, mensuração e evidenciação contábeis estabelecidos na regulamentação em vigor na data de publicação desta Circular, consubstanciada no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF); e
- os critérios estabelecidos nessa Circular e, quando não conflitantes com esses, o conjunto de critérios gerais previstos no COSIF, na elaboração, remessa e divulgação de suas demonstrações financeiras.

Na divulgação das demonstrações financeiras, fica facultado:

- a apresentação comparativa das demonstrações financeiras semestrais e anuais relativas ao ano de sua autorização para funcionamento; e
- a utilização de modelo de demonstração de resultado previsto para empresas não financeiras, segundo as práticas contábeis adotadas no País, em substituição aos modelos padronizados definidos no COSIF.

Os procedimentos e as regras estabelecidos pela Circular devem ser aplicados de forma prospectiva até a data da publicação da Circular, a partir de 1º de maio de 2017.

As instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo BACEN após a data de publicação desta Circular que já estiverem em operação na data da autorização devem observar, de forma prospectiva, os procedimentos e as regras definidos na Circular, a partir da data-base seguinte à data da autorização, devendo elaborar e remeter ao BACEN balancete de abertura relativo à data-base seguinte à data da autorização para funcionar, de acordo com os modelos definidos no COSIF, em conformidade com os critérios contábeis adotados pela instituição até aquela data.

Os efeitos dos ajustes decorrentes da aplicação inicial dos procedimentos e regras definidos nesta Circular devem ser registrados em contrapartida à conta de lucros ou prejuízos acumulados, no patrimônio líquido, pelo valor líquido dos efeitos tributários.

Ficam alterados os Anexos 1 e 2 da Circular 3.764/2015, que passam a vigorar com o conteúdo dos Anexos 1 e 2 desta Circular, respectivamente.

Vigência: 19.05.2017

Revogação: art. 15 da Circular 3.681/2013

Risco de Crédito

[Circular 3.834, de 26.05.2017 – Cálculo da parcela relativa dos ativos ponderados pelo risco sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada \(RWACPAD\)](#)

Altera a Circular 3.644/2013, que dispõe sobre o cálculo da parcela relativa dos ativos ponderados pelo risco sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWACPAD).

Deve ser aplicado FPR de 35% às exposições relativas a financiamentos para aquisição de imóvel residencial, novo ou usado, cujo valor **do saldo devedor** for de até 80% do valor de avaliação da garantia na data da concessão do crédito.

Para as operações contratadas até 31 de maio de 2017, a instituição pode manter o FPR aplicado anteriormente à mencionada data enquanto perdurar a respectiva exposição.

Vigência: 30.05.2017

Revogação: §§ 1º, 2º e 4º do art. 22 da Circular 3.644/2013

Sistema de Informações de Créditos (SCR)

[Resolução 4.571, de 26.05.2017 – Sistema constituído por informações remetidas ao BACEN sobre operações de crédito](#)

Substitui a Resolução 3.658/2008, trazendo algumas alterações às suas disposições. Inclui itens que passam a ser considerados operações de crédito. Inclui ainda instituições que devem remeter ao BACEN informações relativas às operações de crédito.

O recebimento das informações remetidas pelas instituições autorizadas a realizar ou adquirir operações de crédito fica condicionado à:

- previsão da remessa de informações ao SCR em convênio celebrado entre o BACEN e o órgão fiscalizador da entidade remetente;
- edição, pelo órgão regulador da entidade remetente, de ato normativo que discipline a remessa de dados ao SCR.

As instituições devem remeter as informações relativas a operações de crédito realizadas ou adquiridas por suas dependências e subsidiárias localizadas no exterior, com a identificação das contrapartes, conforme regra definida pelo BACEN.

Para fins de verificação da qualidade da informação registrada nos seus próprios sistemas, quando referenciarem operações de crédito, podem ter acesso às informações armazenadas no SCR, conforme procedimentos estabelecidos pelo BACEN:

- as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiros; e
- as entidades autorizadas a exercer as atividades de depósito centralizado ou de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários.

Vigência: 01.01.2018

Revogação: 3.658/2018

Auditoria Cooperativa

[Resolução 4.570, de 26.05.2017 – Credenciamento de Entidade de Auditoria Cooperativa \(EAC\) e empresa de auditoria independente](#)

Altera a Resolução 4.454/2015, que dispõe sobre EAC no segmento de cooperativas de crédito.

O BACEN pode efetuar o credenciamento de que trata com limitações na atuação da EAC ou da empresa de auditoria independente, em função de suas estruturas operacional e administrativa, considerando existência de estrutura operacional e administrativa compatível com a atividade a ser desempenhada, inclusive no que se refere ao escopo, à área geográfica de atuação e à quantidade de cooperativas e confederações auditadas

Vigência: 30.05.2017

Revogação: não há

Taxas e índices

[Comunicado 30.812, de 31.05.2017 – Taxa Selic](#)

Divulga a meta para a Taxa Selic, a partir de 01.06.2017, de 10,25% ao ano.

Vigência: 01.06.2017

Revogação: não há

[Comunicado 30.576, de 31.03.2017 – Sistema Financeiro da Habitação \(SFH\)](#)

Divulga o percentual e o limite máximo de taxa de juros para utilização em contratos de financiamento prefixados celebrados no âmbito do SFH, de que trata a Resolução 3.409/2006, ambos relativos ao mês de junho de 2017.

O percentual referente à remuneração básica dos depósitos de poupança é de 0,8033% ao ano.

O limite máximo de taxa de juros para os contratos firmados a taxas prefixadas no âmbito do SFH é de 12,8997% ao ano.

Vigência: 01.06.2017

Revogação: não há

Outros Normativos

BACEN

[Resolução 4.575, de 31.05.2017](#) – Ajusta normas a serem aplicadas às operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) de que trata o Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR), a partir de 1º de julho de 2017.

[Carta Circular 3.823, de 31.05.2017](#) – Altera o Leiaute e as Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Carta Circular 3.663/2014.

[Resolução 4.574, de 26.05.2017](#) – Altera a Resolução 4.000/2011, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores.

[Resolução 4.573, de 26.05.2017](#) – Dispõe sobre o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança rural e em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE).

[Resolução 4.572, de 26.05.2017](#) – Altera o Regulamento anexo à Resolução 3.932/2010, que consolida as normas sobre direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do SBPE.

[Resolução 4.569, de 26.05.2017](#) – Dispõe sobre o depósito de garantias no exterior para aplicações de investidores não residentes no Brasil nos mercados financeiro e de capitais no País, cursadas no âmbito de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação, e altera a Resolução 4.373/2014.

[Resolução 4.568, de 26.05.2017](#) – Altera a Resolução 4.565/2017, para autorizar a renegociação de operações de crédito rural de custeio e de investimento contratadas por produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência de seca ou estiagem em municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

[Circular 3.832, de 11.05.2017](#) – Dispõe sobre o pagamento das operações de exportação com a Venezuela, no âmbito do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR) da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi).

[Carta Circular 3.819, de 04.05.2017](#) – Altera o Leiaute e as Instruções de Preenchimento do Documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, de que tratam a Circular 3.567/2011, e a Carta Circular 3.540/2012.

CVM

[Ofício-Circular CVM/SMI/SIN 02/17, de 05.05.2017](#) – Comunicação aos diretores responsáveis pela Instrução CVM 301/99 acerca de comunicados publicados pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento de Terrorismo (GAFI/FATF), que relacionam os países e jurisdições com deficiências estratégicas na prevenção da lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo.

Fale com o nosso time

Coordenação e elaboração

Roland Kuerzi
Marco Antonio Pontieri
dpp@kpmg.com.br

www.kpmg.com.br

